

CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO N°004/2024

24/01/2024 HORA 13:40

PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI N° 001/2024

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	24/01/24	Agente Admin	[Signature]	13			
2	24/01/24	Secretário	[Signature]	14			
3	25/01/24	Plenário	[Signature]	15			
4	25/01/24	Comissão	[Signature]	16			
5	25/01/24	Comissão	[Signature]	17			
6	25/01/24	Autógrafo	[Signature]	18			
7	26/01/24	Publicação	[Signature]	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

LIDO NO EXPEDIENTE:



EM: 25 / 01 / 24
Alvaro de Siqueira
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO Nº01 DE 23 DE JANEIRO DE 2024



Ilustríssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA DA SILVA**, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o regime de urgência previsto no Regimento, de modo que sejam discutidos e apreciados em única sessão tal qual dispõe o regimento interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos.

Sem mais para o momento, manifesto protesto da mais elevada estima, distinta consideração e apreço.

Goioxim, 23 de janeiro de 2024.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:
81441878904
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=0155428500175, ou=AC: CertSign Multipla, ou=Assinatura
Tito AS, ou=Jem Internei, ou=MARI TEREZINHA DA SILVA,
81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Data: 2024.01.24 13:32:42-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

APROVADO
(1ª VOTAÇÃO)

EM: 25 / 01 / 24
Alvaro de Siqueira
Pres.

A sua Senhoria, o Excelentíssimo Sr.
DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

APROVAL
(2ª VOTAÇÃO)

EM: 25 / 01 / 24
Alvaro de Siqueira
Pres.

APROVADO
(3ª VOTAÇÃO)

EM: 25 / 01 / 24
Alvaro de Siqueira
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184, CENTRO.
CEP. 85.162-000
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002

CNPJ. 01.607.627/0001-78



- a) Médicos R\$ 665,57 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por plantão;
- b) Enfermeiros R\$ 265, 71 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 225,85 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por plantão;
- d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por plantão;
- e) Motorista R\$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por plantão.

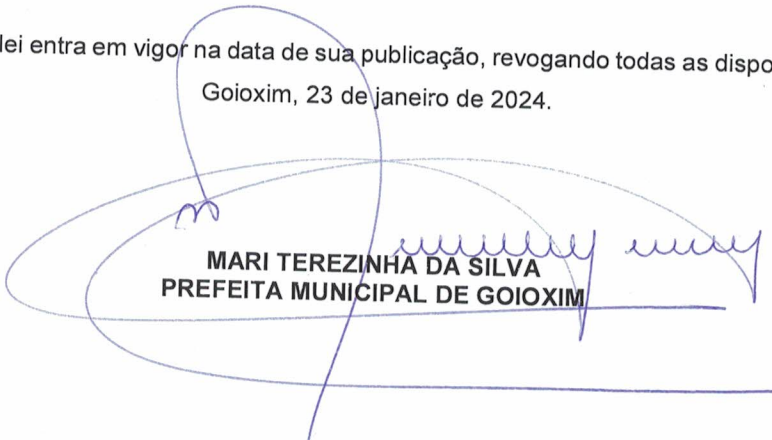
§ 3º: O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

Art. 3º Fica autorizada a reposição do subsídio dos conselheiros tutelares do município de Goioxim para o ano de 2024 no percentual de 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento), com base na inflação acumulada de 2023, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Parágrafo Único: o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.
Goioxim, 23 de janeiro de 2024.


MARI TEREZINHA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE GOIOXIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



PROJETO DE LEI Nº 01/2024
Parecer Contábil

Analisando o Projeto de Lei nº acima citado, o qual propõe a reposição das perdas inflacionárias relativo ao exercício de 2022, utilizou-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) que teve um percentual acumulado de 5,79%, somos de parecer favorável à sua aprovação, quanto ao índice de pagamento de pessoal, devido ao cálculo efetuado do impacto financeiro demonstrar uma variação (aumento) de + 1,85% no índice da folha de pagamento, que somados ao índice atual (Dezembro 2023) que está na casa dos 46,16%, passará para 48,01% do total da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2024, e que gerará um aumento anual aproximado de R\$ 684.615,63 (seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quinze reais e sessenta e três centavos), conforme demonstrado na planilha anexa.

Para os cálculos dos percentuais dos próximos exercícios, foi projetado um aumento de 5% na RCL (receita corrente líquida) e considerado um acréscimo de 4,5% no valor da folha de Pagamento para os exercício de 2024 e 4% em 2025.

Sabendo-se que o limite prudencial de comprometimento da RCL estabelecido pela LRF é de 51,3%, o Município continuará dentro dos limites pré-estabelecidos com relação ao índice de limite de gastos com pessoal.

Quanto à existência de dotação orçamentária para suportar o reajuste salarial, se verificarmos a necessidade, futuramente enviaremos a essa casa de leis, Projeto de Lei de remanejamento, visando adequar os valores das despesas com pessoal, possibilitando assim a correta apropriação da despesa ora criada.

Goioxim, 24 de janeiro de 2024.

É o parecer.

Jocélio Kordiaki,
CRC – PR053267/O-8



Planilhas de Impacto Financeiro

Atendimento ao previsto na LC 101/2000

Impacto Recomposição Salarial

1. Demonstrativo Financeiro (em R\$)	
1.1. Valor Folha de Pagamento atual dez/2023 (menos ACS, ACE, Enf. e Magistério)	918.505,61
1.2. 1/3 Férias (proporcional) (=item 1.1 / 12 * 33,33%).....	25.511,49
1.3. 13º Salário (proporcional) (= item 1.1 / 12).....	76.542,13
1.4. Folha Total (= item 1.1 + item 1.2 + item 1.3).....	1.020.559,24
1.5. Encargos Folha Pagamento (= item 1.4 *21%).....	214.317,44
1.6. Valor total da Folha com encargos (= item 1.4 + item 1.5 + item 1.6).....	1.234.876,68
1.7. Valor necessário p/ reajuste (= item 1.6 * 4,62%).....	57.051,30
1.8 Valor Total da Folha com Reajuste (item 1.6 + item1.7).....	1.291.927,98
1.9 Valor total anual do reajuste (= item 1.7*12)	684.615,63
1.10. Valor Total empenhado folha DEZEMBRO 2023	1.813.256,92
1.11. percentual de aumento (item 1.7 / item 1.10)	3,15%
2. Demonstrativo Índices Folha Pagamento	Dezembro/23
2.1. Receita Corrente Liquida	36.995.093,48
2.2. Despesa Total com Pessoal IN 56 TCE/PR.....	17.076.550,55
2.3 Novo total Despesa com Pessoal com calculo do reajuste (=item 2.2+ item 1.9) ...	17.761.166,18
2.4. Índice atual Despesas com Pessoal.....	46,16%
2.5 Novo índice da despesa com pessoal.....	48,01%
2.6. Limite máximo	54,00
2.7. Aumento do índice em face a recomposição.....	1,85%
3. Demonstrativo Índices Folha Pagamento para próximos exercícios	
2.9. Índice previsto para o exercício de 2023, após a recomposição da inflação ...	48,01%
2.10. Índice previsto para o exercício de 2024 (cons. 5% aum RCL e 4,5% folha) =17.076.550,55 +4,5% = 18.560.418,66 / 38.844.848,15 (36.995.093,48+5%)	47,78%
2.11. Índice previsto para o exercício de 2025 (cons. 5% aum RCL E 4% Folha) =18.560.418,66 +4% = 19.302.835,40 / 40.787.090,56 (38.844.848,15+5%)	47,33%



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 001/2024

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo IPCA, assim como o reajuste dos plantões, o subsídio dos conselheiros tutelares municipais, dando outros provimentos.

I. RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do Executivo municipal que visa a reposição salarial dos funcionários efetivos, comissionados, plantões e conselheiros tutelares, do poder executivo municipal.

O índice aplicado é de 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento) INPC-Índice Nacional de Preços ao consumidor).

O projeto vem acompanhado ainda de mensagem ao projeto de Lei e parecer contábil com Estimativa de Impacto financeiro (anexo).

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;

Estaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento

II - quórum para deliberação;

III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

Diante do grau de relevância e importância da matéria, uma vez por tratar-se dos vencimentos dos servidores, levando em consideração o prazo para o fechamento da folha de pagamento, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço nos termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno.

2.2 Da Fundamentação

O presente projeto de lei trata de matéria de iniciativa do executivo, conforme disposto no artigo 30º, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 3º, inciso I, e 27, parágrafo 1º "b" da Lei orgânica Municipal, conforme segue respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 3º. Ao Município compete prover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 27. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, Às Comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

Estani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



b) criem cargos, funções ou empregos públicos do Executivo e, em geral, aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores;

No mesmo sentido insta frisar o artigo, 37, X da Constituição Federal e artigo 39 parágrafo 2º da Lei Complementar do município n° 001/2006 que dispõem que:

Art. 37 (...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39 (...)

§ 2º. O vencimento deverá ser reajustado periodicamente nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Quanto aos plantões da Secretária Municipal de Saúde explana-se o artigo 5º parágrafo 2º da Lei 513/2017 que determina que:

Art. 5º (...)

§ 2º Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Por fim quanto aos conselheiros tutelares explana-se o parágrafo 5º do artigo 71 da Lei Municipal 539 de 2017 alterada pela Lei Municipal 740 de 2022:

Art. 71- Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

Wstani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será no valor de R\$ 1.981,68 (um mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

(...)

§ 5º Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios previstos no parágrafo primeiro deste artigo, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando a média dos índices oficiais que medem a inflação do período não inferior a doze meses.

Diante todo o exposto e uma vez juntado ao presente projeto a estimativa de impacto financeiro, s.m.j, a procuradoria jurídica desta Casa de Leis se manifesta favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto.

2.3 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos 61 e 62, “a” (6) e (8) do Regimento Interno.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

Frisa-se que se trata de um parecer técnico-opinativo.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 24 de janeiro de 2023.


Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER N° 003/2024

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 001/2024

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo IPCA, assim como o reajuste dos plantões, o subsídio dos conselheiros tutelares municipais, dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo n° 001/2024, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 25 de janeiro de 2024.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 003/2024

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2024

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo IPCA, assim como o reajuste dos plantões, o subsídio dos conselheiros tutelares municipais, dando outros provimentos.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024, sob os aspectos econômicos e financeiros.

A matéria do presente projeto, está dentro dos parâmetros financeiros do município e, não trará impacto relevante na folha de pagamento, uma vez que não ultrapassará o índice permitido, já que observou-se o impacto financeiro e este, permite tais reposições.

Desta forma, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2024 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 25 de janeiro de 2024.


EVERALDO GUTERVIL
PRESIDENTE


NERSO DOS SANTOS
RELATOR


ROBERTO VIEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 005/2024 - PCMG

Goioxim, 25 de janeiro de 2024.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 001/2024, referente ao Projeto de Lei nº 001/2024 de autoria do Executivo Municipal, datado de 24 de janeiro do corrente ano;
- 002/2024, referente ao Projeto de Lei nº 001/2024 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 24 de janeiro do corrente ano;
- 003/2024, referente ao Projeto de Lei nº 002/2024 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 24 de janeiro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Assinado de forma digital por
DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.01.25 15:52:52
-03'00'

Denilson Ferreira Ramos

Presidente

Exma. Sr.

Mari Terezinha da Silva

Prefeita Municipal

Goioxim – Paraná

Recebido 25/01/24
Tomara



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2024

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo IPCA, assim como o reajuste dos plantões, o subsídio dos conselheiros tutelares municipais, dando outros provimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos do poder executivo municipal para o ano de 2024 no percentual de 4,62%, (quatro virgula sessenta e dois por cento) conforme o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

§ 1º: o reajuste que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores público municipais de categorias profissionais do magistério, bem como dos agentes comunitários de saúde, endemias entre outras categorias que detenham sua legislação própria sobre a política salarial.

§ 2º: O servidor público no cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo, passa a ser contemplado pelo reajuste previsto no caput deste artigo.

§ 3º: O mesmo índice incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, bem como os agentes públicos contratados sob o regime especial estabelecido pela Lei Complementar nº 01, de 21 de maio de 2019.

§ 4º: o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de plantões na Secretaria de Saúde, conforme disposto no § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 513/2017.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) do IPCA/IBGE referente ao acumulado no ano de 2023 para os plantões, a contar de janeiro de 2024.

§ 2º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, por plantão de 12 horas, aos:

- a) Médicos R\$ 665,57 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por plantão;
- b) Enfermeiros R\$ 265,71 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) por plantão;
- c) Técnico em Enfermagem R\$ 225,85 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por plantão;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por plantão;

e) Motorista R\$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por plantão.

II – pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

a) Médicos R\$ 665,57 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por plantão;

b) Enfermeiros R\$ 265,71 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) por plantão;

c) Técnico em Enfermagem R\$ 225,85 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por plantão;

d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por plantão;

e) Motorista R\$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por plantão.

§ 3º: O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

Art. 3º Fica autorizada a reposição do subsídio dos conselheiros tutelares do município de Goioxim para o ano de 2024 no percentual de 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento), com base na inflação acumulada de 2023, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Parágrafo Único: o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 25 janeiro de 2024.

DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928

Assinado de forma digital por
DENILSON FERREIRA
RAMOS:00883359928
Dados: 2024.01.25 15:56:49 -03'00'

DENILSON FERREIRA RAMOS
Presidente do Legislativo Municipal

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente Câmara

VALMIR PEDROSO

Vice- Presidente

NERSO DOS SANTOS

Primeiro- Secretário

RUBES FERREIRA

Segundo Secretário

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:3AA08D2E

CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
RESOLUÇÃO N. 005/2024

Homologa a composição da **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio** e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º Homologar a composição da **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio**, conforme alínea "a" do inciso X do art. 52 do Regimento Interno, sendo esta composta pelos seguintes membros:

- **PRESIDENTE: RUBES FERREIRA**

- **RELATOR: OLINO SOARES DOS SANTOS**

- **MEMBRO: NERSO DOS SANTOS**

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Goioxim, 25 de janeiro de 2024.

DENILSON FERREIRA RAMOS

Presidente Câmara

VALMIR PEDROSO

Vice-Presidente

NERSO DOS SANTOS

Primeiro - Secretário

RUBES FERREIRA

Segundo-Secretário

Publicado por:
Fernanda Bertuol
Código Identificador:6E88BB6A

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 840/2024

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo IPCA, assim como o reajuste dos plantões, o subsídio dos conselheiros tutelares municipais, dando outros provimentos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal **MARI TEREZINHA SILVA**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos do poder executivo municipal para o ano de 2024 no percentual de 4,62%, (quatro virgula sessenta e dois por cento) conforme o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

§ 1º: o reajuste que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores público municipais de categorias profissionais do magistério, bem como dos agentes comunitários de saúde, endemias entre outras categorias que detenham sua legislação própria sobre a política salarial.

§ 2º: O servidor público no cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo, passa a ser contemplado pelo reajuste previsto no caput deste artigo.

§ 3º: O mesmo índice incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, bem como os agentes públicos contratados sob o regime especial estabelecido pela Lei Complementar nº 01, de 21 de maio de 2019.





§ 4º: o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de plantões na Secretaria de Saúde, conforme disposto no § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 513/2017.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) do IPCA/IBGE referente ao acumulado no ano de 2023 para os plantões, a contar de janeiro de 2024.

§ 2º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, por plantão de 12 horas, aos:

a) Médicos R\$ 665,57 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por plantão;

b) Enfermeiros R\$ 265, 71 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) por plantão;

c) Técnico em Enfermagem R\$ 225,85 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por plantão;

d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por plantão;

e) Motorista R\$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por plantão.

II – pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

a) Médicos R\$ 665,57 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por plantão;

b) Enfermeiros R\$ 265, 71 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) por plantão;

c) Técnico em Enfermagem R\$ 225,85 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por plantão;

d) Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 79,64 (setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por plantão;

e) Motorista R\$ 132,84 (cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) por plantão.

§ 3º: O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.

Art. 3º Fica autorizada a reposição do subsídio dos conselheiros tutelares do município de Goioxim para o ano de 2024 no percentual de 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), com base na inflação acumulada de 2023, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

Parágrafo Único: o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 4º As novas Tabelas de Vencimentos, resultantes da aplicação do reajuste concedido nesta lei, serão instituídas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2024.

MARI TEREZINHA DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamara Freitas Linhares
Código Identificador:4FFDB594

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 841/2024

Concede reajuste salarial sobre o vencimento base aos servidores da Câmara Municipal de Goioxim/PR, nos termos do artigo 37, X da Constituição Federal e do artigo 58 da Lei 621/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL sanciono com base no artigo 51, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido em parcela única, o reajuste salarial de 10,00% (dez por cento) sobre o vencimento base dos servidores do legislativo municipal, contemplando funcionários efetivos e comissionados, consoante inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e artigo 58 da Lei 621/2019.

Art. 2º O presente reajuste tem caráter de reposição das perdas salariais verificadas desde a última reposição efetuada e ainda aumento real, assim discriminado:

• 4,62 % (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a título de reposição salarial;

• 5,38 % (cinco vírgula trinta e oito por cento), a título de aumento real.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA**

LEI N° 840/2024

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo IPCA, assim como o reajuste dos plantões, o subsídio dos conselheiros tutelares municipais, dando outros provimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos do poder executivo municipal para o ano de 2024 no percentual de 4,62%, (quatro virgula sessenta e dois por cento) conforme o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

§ 1º: o reajuste que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores público municipais de categorias profissionais do magistério, bem como dos agentes comunitários de saúde, endemias entre outras categorias que detenham sua legislação própria sobre a política salarial.

§ 2º: O servidor público no cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo, passa a ser contemplado pelo reajuste previsto no caput deste artigo.

§ 3º: O mesmo índice incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, bem como os agentes públicos contratados sob o regime especial estabelecido pela Lei Complementar nº 01, de 21 de maio de 2019.

§ 4º: o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de plantões na Secretaria de Saúde, conforme disposto no § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 513/2017.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) do IPCA/IBGE referente ao acumulado no ano de 2023 para os plantões, a contar de janeiro de 2024.

§ 2º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I - pelos plantões de segunda a sexta-feira, por plantão de 12 horas, aos:

a) Médicos R\$ 665,57 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) por plantão;

b) Enfermeiros R\$ 265,71 (duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) por plantão;

c) Técnico em Enfermagem R\$ 225,85 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) por plantão;



Publicado
Diário Oficial dos Municípios - AMP
Data: 26/01/2024 Fls: 162 - 163.
Ed. 2948.